

**EDITAL EXCLUSIVO – CARTA CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO Nº 02.007-038/2021**

A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas modificações sofridas posteriormente, realizará no dia 09 de abril de 2021, às 08:00hs na sala de licitações, situada na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, Tel. (84) 3288-2263, licitação na modalidade de **CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para selecionar a proposta mais vantajosa quanto à contratação dos serviços constantes neste Edital.

Este Edital poderá ser obtido presencialmente nesta Comissão Permanente de Licitação a partir do dia 24 de março de 2021, no horário das 08h00min às 12h00min ou até 12:00 hs do dia anterior para a entrega dos envelopes contendo a documentação das empresas e as propostas de preços ou ainda solicitar de maneira formal para o e-mail cpl@passaefica.rn.gov.br será fornecido aos interessados, no endereço acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO E FEIRA DO GADO**, de acordo com descrições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de declaração de credenciamento
Anexo III	Modelo de declaração de habilitação
Anexo IV	Modelo de declaração de trabalhador menor
Anexo V	Modelo de declaração de idoneidade
Anexo VI	Modelo de declaração de enquadramento com ME/EPP
Anexo VII	Modelo de Procuração
Anexo VIII	Modelo da Proposta de Preços
Anexo IX	Minuta do Contrato

1.3 O prazo para início do serviço será de até 10 (dez) dias a contar após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município à convocação do CONTRATADO para fornecer de acordo com a necessidade do Município.

1.4 A prestação do serviço objeto desta licitação deverá ser obedecido estritamente conforme descrições e características constantes do Termo de Referência em anexo.

1.5 O Valor do Global é de R\$ 69.191,21 ((SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS);

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos para a contratação do objeto acima, serão oriundos de dotação orçamentária advindas da seguinte Unidade orçamentária:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	
1019	Recuperação e Conservação de Prédios Públicos
Elemento da Despesa	
4.4.90.39.00	Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	
1.001.0000	Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas ME/EPP do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, que apresentarem no dia, hora e local conforme dispõe o art. 32 da Lei 8.666/93 e art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e demais alterações posteriores;

3.2 Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.3 Não poderão concorrer ao certame:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Observações:

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos;

3.5 A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá apresentar-se, no dia, horário e local indicado para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação por intermédio do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

4.2 O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação (em original ou cópias autenticadas), além daquelas estabelecidas no subitem 4.3:

4.2.1 Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

- a) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;
- b) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Se empresa individual, o devido registro comercial.
- e) Cópia do documento oficial com foto e CPF do(s) sócio(s);
- f) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (modelo disponível no anexo III).

4.2.2 Se representante legal:

a) Procuração, pública ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para atuar especificamente no Convite 002/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque (modelo disponível no anexo VII).

i. Deverá estar acompanhado da cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada;

b) Termo de credenciamento, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório (modelo disponível no anexo II).

c) Cópia do documento oficial com foto e CPF do(s) sócio(s);

d) Cópia do documento oficial com foto e CPF do representante legal;

e) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (modelo disponível no anexo III).

4.2.3 Tanto o proprietário, sócio ou administrador da licitante ou ainda seu representante legal deverão apresentar no ato do credenciamento o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

4.2.4 No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

4.2.5 Tanto o representante legal quanto o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.2.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

4.2.7 O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

4.3 No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III respectivamente);

a) As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública;

4.4 Os documentos apresentados poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

CLÁUSULA QUINTA – SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos subitem 4.2.1 desta carta convite.

5.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a ser credenciados. Ato contínuo receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos apresentados poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

5.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

5.3 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Se empresa individual, o devido registro comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia de documento oficial com foto do(s) sócio(s) e CPF;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.1A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

I. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

II. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptante.s.app/consultaropcao.aspx>;

III. Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da realização da sessão;

IV. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo disponível no anexo VI);

b) Empresas (ME/EPP) não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

I. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

II. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

III. Cópia do Contrato social e suas alterações;

IV. Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da realização da sessão;

V. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo disponível no anexo VI);

5.3.1.2A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados nos alíneas “a” e “b” do subitem 5.3.1.1, não poderá usufruir dos benefícios determinados na LC nº 123/06.

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais expedido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique a entidade expedidora, que comprovem o fornecimento do objeto da licitante, conforme o § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93.
 - I. Tantos quantos forem os Atestados de Capacidade Técnica da empresa licitante apresentados, estes deverão ser acompanhados de suas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA de sua sede, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo CAU de sua sede, comprovando a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica;
 - II. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Federal Lei nº 8.666/93.
- b) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pelo Município da sede do licitante (Alvará de Localização e Funcionamento), para o atual exercício;
- c) Certificado de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de sua sede;
- d) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, como Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CAU;
 - I. Certificado de Registro e Quitação do responsável técnico da empresa licitante, que responderá pela execução do objeto desta licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de sua sede ou domicílio profissional, referente ao atual exercício;
- e) Certidão de Acervo Técnico dos Engenheiros ou Arquiteto e Urbanista responsáveis pela licitante expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo respectivamente da sua sede.

5.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão pública de processamento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- I. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;
- II. As empresas não constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou por ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha transcrito.
- c) As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano de aberta, deverão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercio do Estado.

Parágrafo Único: As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação vigente.

5.3.5 DECLARAÇÕES

5.3.5.1 A licitante deverá comprovar mediante declarações assinada por responsável legal e elaborada em papel timbrado da empresa conforme descrição abaixo:

- a) Declaração firmada pela licitante de Inexistência de Trabalhador Menor (modelo disponível no anexo IV);
- b) Declaração firmada pela licitante de idoneidade (modelo disponível no anexo V);

5.4 Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão, ou dados conflitantes;

5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação ou propostas de preços através de fax ou e-mail;

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A licitante deve apresentar Proposta de Preço (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI) em 02 (duas) vias – conforme solicitado no Anexo VIII constante neste edital;

- 6.2 Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do País;
- 6.3 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a) Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;
- 6.4 Os preços propostos devem incluir todas as despesas para a entrega do objeto licitado, inclusive encargos sociais, tributários, fiscais e trabalhistas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os custos execução do contrato.
- 6.5 A proposta da licitante deverá atender às disposições contidas no termo de referência e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
- a) Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac-símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;
- I. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado.
- 6.6 Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo.
- 6.7 Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta carta convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;
- 6.8 Será desclassificada a licitante que apresentar proposta
- a) Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;
- b) Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
- c) Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no subitem 6.4 desta carta convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº ____/2021
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
[Razão social da empresa licitante].
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº ____/2021
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
[Razão social da empresa licitante].
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 No dia, horário e local designado nesta carta convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, observadas as disposições do capítulo cláusula sexta, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço;

8.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações após a declaração do Presidente da comissão descrita na primeira parte do subitem 5.2;

8.2 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de habilitação e proposta, nessa ordem, observado o subitem 5.2 in fine, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados pelos membros da comissão;

8.2.1 Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;

8.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;

8.4 A Comissão Permanente de Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope B, devidamente lacrado e rubricado pelos membros da CPL e representante credenciado da concorrente. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, referido envelope será devolvido às respectivas concorrentes;

8.5 Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;

8.6 Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações do termo de referência;

8.7 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra;

8.8 Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

8.9 A Comissão Permanente de Licitação admitirá propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 Ao receber os envelopes, a Comissão certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados.

9.2 A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

9.2.1 Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac-símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato.

9.2.2 A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

9.2.3 A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

9.2.4 Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

10.1 No dia, horário e local designados nesta carta convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, observadas as disposições da cláusula nona, os documentos da proposta de preço;

10.2 No caso de duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, como critério de desempate;

10.3 Será considerada como mais vantajosa à proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.4 Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital.

10.5 Serão desclassificadas:

a) As licitantes que apresentarem propostas que não atendam às exigências desta carta convite;

b) As licitantes que apresentarem propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.6 Em caso de inabilitação de todas as licitantes, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN poderá fixar às mesmas o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as desclassificaram.

10.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste edital.

10.8 Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

10.9 A homologação e adjudicação do resultado final serão procedidas pelo Prefeito do Município de Passa e Fica/RN;

10.10 Todos os documentos e propostas deverão ser amplamente examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, ficando facultado aos demais participantes o poder de rubricá-los;

10.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se for por motivo justo ou fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento;

10.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

10.13 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedadas a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1 Até 5 (dias) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;

a) Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio do endereço eletrônico cpl@passaefica.rn.gov.br com ou protocolizar na sede da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN – CPL localizada na Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h;

b) A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;

c) Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame:

I Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiado a sessão pública;

II As decisões serão disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação;

d) A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

e) As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não será conhecido;

11.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente carta convite implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

11.3 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso nos prazos legais:

a) O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada na Prefeitura Municipal de Passa e Fica, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

b) Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido na alínea "c" do item 11.1, independente de interposição antecipada do recurso.

11.4 O recurso terá efeito suspensivo;

11.5 Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

11.6 Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva;

11.7 O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do item 11.3;

11.8 Toda ocorrência na licitação é passiva de oportuna impugnação pela parte que se sentir prejudicada, constando necessariamente na Ata de reunião em que se verificar;

11.9 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso;

11.10 A renúncia ao direito de recurso deverá ser manifestada pela interessada e registrada na Ata da sessão respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1 A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual, vinculado a esta carta convite, e será regida pela Lei nº 8.666/1993;

12.2 O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

12.3 Na ocorrência do disposto no item 12.2, faculta-se a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/ RN convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;

12.4 Não estão sujeitos às penalidades do item 12.3, in fine, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;

12.5 O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

12.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

13.2 A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 Os serviços deverão ser executados de imediato, a partir do recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem Inicial de Serviço, expedida pelo Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

14.2 A vigência contratual dar-se-á até ____ de ____ de 2021 a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;

14.3 O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado até os limites permitidos por Lei, desde que observadas às regras legais e devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN até 30 (días) dias após a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal, acompanhadas das seguintes certidões/certificados: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Base legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.), Dívida Ativa Estadual (sede da licitante), Fazenda Municipal (sede da licitante), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, todas devidamente atualizadas;

15.2 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida;

15.3 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os

problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Da contratada:

- a) Contratar pessoal para efetivar a execução dos serviços licitados, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de empregados e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado, observando-se para tanto a legislação específica;
- b) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes dos Serviços do objeto licitado e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- c) Obedecer rigorosamente às normas e padrões da Prefeitura e de conformidade com as especificações mínimas de segurança no ato da prestação dos Serviços;
- d) Comunicar ao Prefeito ou aos Secretários Municipais, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento da prestação dos Serviços;
- e) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do Município;
- f) Contratar e credenciar preposto para acompanhar, fiscalizar e solucionar os problemas inerentes à prestação dos Serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- g) Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e o Município;
- h) A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato através das certidões negativas: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Base legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.), Dívida Ativa Estadual (sede da licitante), Fazenda Municipal (sede da licitante), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, todas devidamente atualizadas.

16.2 Do município de Passa e Fica/RN:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a prestação dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos Serviços executados, depois de atendidas as exigências acima;
- c) Deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos Serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador regularmente designado pelo Prefeito Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- d) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- e) Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;
- f) O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- g) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

18.1 No descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato anexo a este Edital, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.

18.2 O Município aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Municipal a adimplir as obrigações que o CONTRATADO deveria arcar em decorrência do objeto licitado, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pelo Município em nome da CONTRATADA;

18.3 Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA;

18.4 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, o Município poderá ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação com a Prefeitura Municipal no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme dispõe o art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

18.5 A sanção prevista na letra “c” do item 18.4, somente será aplicada quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN;

18.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

18.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.4., poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada em todos os casos a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data limite para a apresentação da proposta. Ultrapassado este interregno, o reajustamento será devido e poderá ser concedido.

19.2 Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC (IBGE) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

19.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

19.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Município poderá revogar este procedimento licitatório, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo o referente aos Serviços prestados e atestados pela Prefeitura, até a data em que a ilegalidade for declarada;

20.3 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

20.4 No caso do desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

20.6 Para quaisquer esclarecimentos os licitantes poderão contatar com a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Passa e Fica pelo telefone nº (84) 3288-2263, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos necessários quanto ao serviço bem como as demais informações pertinentes, relativamente às especificações;

20.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Passa e Fica/RN, em ____ de _____ de 2021.

Jailson Floriano do Nascimento
Presidente da CPL